

TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2001

Instrução Técnica nº 4/2002



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, e tendo por base o contido em orientação normativa da Diretoria de Contas Municipais, determina às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, o cumprimento da

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 4/2002

Expede normas para o cumprimento da Emenda Provimental nº 01, de 18/12/96, quanto à prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2001, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais.

I – APLICABILIDADE

As normas desta Instrução aplicam-se às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista constituídas no âmbito dos Municípios do Estado do Paraná.

II - PRAZO

II.1 – As prestações de contas das entidades sujeitas à presente Instrução Técnica, relativas ao exercício financeiro de 2001, serão protocoladas junto ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Contas, até as 19:00 horas do dia 30 de abril de 2002.

II.2 – O encaminhamento da prestação de contas poderá ser realizado através do Serviço de Correios, mediante remessa registrada, caso em que será considerada como data de entrega a de postagem na Agência respectiva.

II.3 – As prestações de contas das instituições municipais referidas no título I, serão compostas de documentos originais ou de cópias autenticadas pela autoridade competente, mantendo-se na origem cópias da integralidade destes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III – COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas das instituições subordinadas à presente Instrução serão compostas pelos seguintes elementos:

1. Ofício de encaminhamento da PRESTAÇÃO DE CONTAS, assinado pelo Representante legal da Empresa.
2. Índice (denominação e paginação dos documentos integrantes do processo).
3. RELATÓRIO DA DIRETORIA, descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício social.
4. Certidão de habilitação profissional, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, do Responsável técnico pela contabilidade.
5. Quadro contendo os nomes dos membros que ocuparam os cargos de Conselheiros de Administração, Fiscal e Corpo Executivo, indicando a Assembléia/ou Reunião em que houve a respectiva eleição.
6. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS de acordo com o disposto no art. 176, da Lei Federal nº 6.404/76:
 - BALANÇO PATRIMONIAL;
 - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS;
 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO;
 - DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS, quando for o caso;
 - NOTAS EXPLICATIVAS julgadas necessárias para o esclarecimento de eventos;
 - Prova da publicação dos demonstrativos financeiros.
7. Parecer do Conselho Fiscal.
8. Relatório de Auditoria e Parecer, quando houver.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

9 . Nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 101/2000:

9.a. Relatório referente ao fornecimento, no exercício de 2001, de bens e serviços ao controlador, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado.

9.b. Demonstrativo dos valores recebidos do controlador, no exercício de 2001, a qualquer título, contendo valor, fonte e destinação.

9.c. Relatório referente à venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado.

10. Balancetes Financeiros mensais do exercício social.

11. Termo de conferência e composição do saldo da conta "Caixa", na posição de 31 de dezembro de 2001.

12. Cópia do Ato de designação do responsável pela conferência de "Caixa", em 31 de dezembro de 2001.

13. Relação das contas bancárias contendo em colunas, lado a lado, os saldos contábeis e dos extratos bancários.

14. Extratos de todas as contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2001, mesmo daquelas cujo saldo seja zero, desde que não tenham sido desativadas antes de 01/01/2001.

15. Conciliações das contas bancárias.

16. Extratos bancários do mês de janeiro de 2002, ou dos meses em que foram regularizadas as pendências dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

17. Demonstrativo dos rendimentos de aplicações financeiras, contendo: nº da conta corrente, mês do rendimento, valor auferido e a totalização no exercício de 2001.
18. Extrato anual com demonstrativo mensal emitidos pelas Instituições Financeiras, comprovando os rendimentos das aplicações financeiras ocorridas no exercício.
19. Demonstrativo das contas componentes do grupo Ativo Circulante e Realizável.
20. Relação nominal dos devedores inscritos no Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, importância dos débitos e respectivas datas de vencimento.
21. Demonstrativo das contas do grupo do Ativo Permanente.
22. Relação analítica dos bens componentes do Ativo Permanente em 31 de dezembro de 2001.
23. Relação dos bens incorporados no exercício de 2001, contendo: data da aquisição, discriminação e valor de cada bem, número do processo licitatório e número da nota fiscal pertinente.
24. Relação dos bens desincorporados no exercício, contendo: data da baixa, discriminação do item, valor e o número do processo licitatório.
25. Demonstrativo das contas componentes do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo, com as respectivas relações nominais dos credores, importância das obrigações e respectivas datas de vencimentos.
26. Relação das sentenças judiciais pendentes de pagamento, contendo a data e o número dos autos, a origem do crédito e o valor.
27. Demonstrativo, mês a mês, dos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS (parte descontada do funcionário e parte patronal) e das obrigações do FGTS, destacando as eventuais multas pelo atraso. O demonstrativo deve retratar a situação de inadimplência, se for o caso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

28. Relação dos processos de reclamações judiciais em andamento.
29. Quadro com a identificação nominal dos acionistas e suas posições quanto à integralização de capital em 31 de dezembro de 2001.
30. Cópias dos atos de eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva.
31. Cópias dos Editais de Convocação e das Atas das Assembléias, bem como as respectivas publicações, realizadas no exercício de 2001.
32. Cópia da Ata da Assembléia Geral de Acionistas que deliberou sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de 2001, no caso de já ter sido realizada.
33. Cópia do termo de abertura e encerramento do Livro Diário contendo o número de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.
34. Relação das licitações realizadas no exercício de 2001, por modalidade, considerando também os procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade, contendo: o nº de ordem seqüencial, a data, o objeto, o nome do fornecedor vencedor do certame e o valor.
35. Demonstrativo da movimentação de pessoal no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2001, contendo: o número de funcionários existentes em 31/12/00, as admissões e demissões ocorridas no exercício de 2001 e o quadro na data de 31/12/01, devendo ser considerados tantos os funcionários colocados à disposição de outros Órgãos/ou Instituições quanto os recebidos pela Empresa.
36. Ficha cadastral contendo os dados dos Executivos que atuaram na Direção da Empresa no exercício de 2001. As informações referem-se aos dados "pessoais" dos agentes públicos, devendo conter obrigatoriamente os números de CPF e RG, nome e endereço particular completos, bem como o período em que exerceu o comando da Sociedade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IV – COMPOSIÇÃO DOS VOLUMES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

IV.1 – A autuação dos volumes da prestação de contas deverá ser realizada em estrita observância à seqüência de documentos contida no título III, desta Instrução, iniciando-se a numeração de folhas a partir de “0001” no Ofício de Encaminhamento e progredindo-se sem rasuras ou falhas de numeração.

IV.2 – O Setor de Protocolo, do Tribunal de Contas, não recepcionará Prestações de Contas sem Ofício de Encaminhamento e Índice, onde sejam indicadas a numeração das folhas de cada item da Relação de Documentos contida no título III, desta Instrução.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

V.1 – A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos do título III, desta Instrução Técnica, constitui fator determinante de irregularidade formal da prestação de contas, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade.

V.2 – Incumbe à Diretoria de Contas Municipais a realização da análise das prestações de contas de que trata esta Instrução, e nesse contexto deverá prestar os esclarecimentos técnicos, quanto à elaboração da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2001.

Cumpra-se.

Curitiba, em 25 de março de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente